

RESPOSTA AO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/MTI **OBJETO SOCIAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECEBIMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO E CONECTIVIDADE DO DATA CENTER DA EMPRESA MATO GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS MESES)

QUESTIONAMENTO 01: No Lote 01, 03 e 04 "do Anexo 01 ou Termo de Referência, Item 01, 03 e 04", é solicitada a atualização do software embarcado nos equipamentos. Tendo em vista que o próprio fabricante não dá mais suporte (EOLS) a alguns equipamentos desses lotes, entendemos que tal atualização só é pertinente aos softwares que estão com o acesso público no fabricante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Nos casos onde o fabricante não fornece mais o suporte (EOLS), o entendimento de que a atualização de software para esse equipamentos em específico, só é pertinente aos softwares que estão com acesso público do fabricante. Mas, reforçamos que este entendimento é específico para equipamentos “fora de linha”.

QUESTIONAMENTO 2: Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para o Ministério das Comunicações, ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada

(Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento

Pois é perfeitamente possível que a matriz participe da licitação e a filial execute o contrato.

Sendo que a Administração Pública celebra o contrato com a pessoa jurídica e não com determinado estabelecimento empresarial.

Agora, apesar de comporem a mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Nesse sentido é o Código Tributário Nacional:

“Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

(...)

II – quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, **em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento**”. (Grifou-se.)

Aliás, sobre o tema o Tribunal de Contas da União já se manifestou. Veja-se:

“[Relatório]

14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.

15. Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade.

[...]

20. Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.



Informações extraídas do BLOG ZENITE, disponível em:

<https://www.zenite.blog.br/desmistificando-a-questao-da-matriz-e-filial/>

Cabe ainda informar que o Ministério das Comunicações não faz parte do presente procedimento.

Cuiabá 23 de junho de 2021

***O original encontra –se assinado nos autos.**

Alci de Oliveira Junior
Presidente da Comissão Especial Instituída pela Portaria/MTI N° 080/2021